

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0033/80                    PROC. DRECAP-3/ nº 3352/79  
INTERESSADO       : 18ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL  
ASSUNTO             : Regularização de vida escolar de LOURDES MERCÊS  
                          DE ASSIS, FRANCISCA MARIA FERNANDES MODESTO, ALBA  
                          REGINA SANTOS OLIVEIRA E MARIA ALEXANDRE DE JESUS  
RELATOR             : Cons. Gérson Munhoz dos Santos  
PARECER CEE Nº     710 / 80   CEPG   Aprov. em 30    /   04    / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Versa o presente protocolado sobre irregularidades na vida escolar de alunas matriculadas em escolas estaduais, da DRECAP-3, 18ª, Delegacia de Ensino, mais especificamente na EEPSP "Prof. Alberto Salotti" e na EEPG "Jeronymo Monteiro", envolvendo as seguintes interessadas: LOURDES MERCÊS DE ASSIS, MARIA ALEXANDRE DE JESUS, FRANCISCA MARIA FERNANDES MODESTO e ALBA REGINA SANTOS OLIVEIRA que frequentaram um curso promovido pela FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional, sem que a entidade estivesse autorizada para funcionar e posteriormente prosseguiram estudos nas Escolas já mencionadas.

A FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional, situada à Rua Loeffgren nº 1651, na Vila Clementino, em São Paulo, Capital, manteve no Centro Social "São José", Paróquia da Vila São José, localizado na Estrada de Parelheiros, Km 25, Santo Amaro, São Paulo, um curso "correspondente ao Supletivo Ginásial" que, frequentado pelas alunas já aludidas, lhes possibilitou matrículas em escolas da rede estadual de ensino, que não atentaram para o histórico escolar apresentado pelas interessadas e efetuaram as suas matrículas. As irregularidades foram detectadas posteriormente e são as que se seguem:

1. FRANCISCA MARIA FERNANDES MODESTO

residente à Estrada de Parelheiros, Km 25, Subdistrito de Capela do Socorro - paróquia São José.

Frequentava a 2ª série do ensino de 2º Grau, em 1979, na EEPSP "Prof. Alberto Salotti" quando a irregularidade foi constatada.

Cursou as 4 séries iniciais do 1º Grau na atual EEPSP "Barão de Ramalho".

Frequentou o curso promovido pela FASE nos anos letivos de 1974, 1975 e 1976, respectivamente, nas 5ª, 6ª e 7ª séries.

O curso foi desenvolvido com as disciplinas a seguir relacionadas, e a avaliação feita pela Escola do Centro Social "São José" foi transcrita, visando a oferecer elementos quanto ao desempenho da aluna no curso da FASE :

DISCIPLINAS	SÉRIES		
	5ª	6ª	7ª
Português	9,0	8,0	8,0
Matemática	8,0	9,0	9,0
História	9,0	8,0	-
Geografia	9,0	10,0	9,0
Ciências	7,0	6,0	8,0
Desenho	9,0	8,0	9,0
Educação Artística	10,0	10,0	10,0
Educação Física	Disp.	Disp.	Disp.
Educação Moral e Cívica	-	9,0	

Com os relatórios de notas expedidos pela FASE logrou matricular-se na EEPSG "Prof. Alberto Salotti" e frequentando-a conforme se segue:

Ano	SÉRIE	ESCOLA	OBSERVAÇÕES
1977	8ª	EEPSG."Prof. Alberto Salotti"	Promovida
1978	1ª/2ª Grau	EEPSG."Prof. Alberto Salotti"	Promovida
1979	2ª/2ª Grau	Cursando	

## 2. ALBA REGINA SANTOS OLIVEIRA

residente à Avenida Um, nº 273, Jardim Manacá, bairro de São José, Subdistrito de Capela do Socorro.

Fez as 3 séries iniciais do 1º Grau no G.E do Bairro São José, atualmente EEPSG "Prof. Alberto Salotti", tendo concluído o então curso primário em 1967.

Frequentou, nos anos de 1974-1975 e 1976, respectivamente, a 5ª, 6ª e 7ª séries no curso promovido pela FASE e desenvolvido no Centro Social da Paóquia "São José", km 25, da Estrada de Parelheiros, Santo Amaro, nas seguintes disciplinas, tendo obtido os resultados abaixo relacionados:

DISCIPLINAS	5ª série	6ª série	7ª série
Português	10,0	9,0	9,0
Matemática	7,0	8,0	9,0
História	10,0	9,0	-
Geografia	9,0	10,0	9,0
Ciências	8,0	6,0	7,0
Desenho	8,0	9,0	9,0
Educação Artística	10,0	10,0	10,0
Educação Física	Disp.	Disp.	Disp.
Educação Moral e Cívica	-	9,0	-

Com os Relatórios de Médias expedidos pelo Centro Social matriculou-se na 8ª série do 1º Grau na EEPSG "Prof. Alberto Salotti" e continuou os seus estudos conforme se segue:

Ano	SÉRIE	ESCOLA	OBSERVAÇÕES
1977	8ª	EEPSG."Prof. Alberto Salotti"	Promovida
1978	1ª/2º Grau	EEPSG."Prof. Alberto Salotti"	Promovida
1979	2ª/2º Grau	EEPSG."Prof. Alberto Salotti"	Cursando

### 3. LOURDES MERCÊS DE ASSIS

residente à Rua 17 nº 350, Jardim Icaraí, Subdistrito de Capela do Socorro, Santo Amaro, São Paulo.

Fez as 4 primeiras séries do ensino de 1º Grau no GESC do Bairro São José.

Frequentou em 1974, 1975 e 1976, respectivamente, a 5ª, 6ª e 7ª séries do curso promovido pela FASE, desenvolvi-

do no Centro Social da Paróquia do Bairro São José, situado no km 25 da Estrada de Parelheiros, obtendo os seguintes resultados nas disciplinas abaixo:

DISCIPLINAS	SÉRIES		
	1974 - 5ª	1975 - 6ª	1976 - 7ª
Português	10,0	9,0	9,0
Matemática	7,0	8,0	9,0
História	10,0	9,0	-
Geografia	9,0	10,0	9,0
Ciências	8,0	6,0	7,0
Desenho	8,0	9,0	9,0
Educação Artística	10,0	10,0	10,0
Educação Física	Disp.	Disp.	Disp.
Educação Moral e Cívica	-	9,0	-

Com o Relatório de Médias expedido pela FASE matriculou-se em 1978 na 8ª série do 1º Grau na EEPG "Jeronymo Monteiro", tendo sido promovida ao final daquele ano letivo, concluindo irregularmente o 1º Grau e em 1979 não efetuou matrícula para prosseguimento de estudos.

4. MARIA ALEXANDRE DE JESUS

residente à Estrada de Parelheiros ,23-A, Vila Angelina. Fez as 4 primeiras séries do 1º Grau no Grupo Escolar de Parelheiros, concluindo o então curso primário em 1963, tendo frequentado em 1964 a 5ª série no G.E "Paulo Eiro". Em 1974, 1975 e 1976 frequentou, respectivamente, a 5ª, 6ª e 7ª séries do 1º Grau no Curso promovido pela FASE. Estudou as seguintes disciplinas e obteve os resultados a seguir transcritos do Relatório de Médias expedido por aquela Instituição já aludida:

DISCIPLINAS	SÉRIES		
	1974 - 5ª	1975 - 6ª	1976 - 7ª
Português	9,0	10,0	10,0
Matemática	7,5	9,0	9,0
História	9,0	9,0	-
Geografia	8,5	10,0	10,0
Ciências	8,0	8,0	8,0
Desenho	10,0	9,0	10,0
Educação Artística	10,0	10,0	10,0
Educação Física	Disp.	Disp.	Disp.
Educação Moral e Cívica	-	9,0	-

Com os Relatórios de Médias, que lhe foram expedidos, matriculou-se em 1978 na 8ª série do 1º Grau na EEPG "Jeronymo Monteiro", concluindo irregularmente o 1º Grau de ensino.

Em 1979 foi matriculada, e frequentou a 1ª série do 2º grau na EEPS.G-Frof. Alberto Salotti".

Prestou exames supletivos ao nível de 1º Grau, tendo eliminado as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	NOTA	ANO	fls.
Geografia	5,2	setembro 1972	41
Educ.Moral e Cívica	6,8	setembro 1972	41
Língua Portuguesa	6,0	30/11/1979	42
Matemática	6,40	27/06/1979	
História	5,20	26/06/1979	

Diligenciando, a fim de explicitar os fatos que envolvem as irregularidades aqui já apontadas, assim se expressou o Sr. Supervisor de Ensino a quem compete supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelas unidades de ensino envolvidas:

"Com o objetivo de obter maiores esclarecimentos sobre o "Relatório, que serviu de "Histórico Escolar" na matrícula das alunas era apreço, compareci à Rua Zoefgren, nº 1651, na Vila Cle-

mentino, em São Paulo, e procurei pelos responsáveis da BASE- Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional. Não consegui um esclarecimento sobre a possível Entidade Mantenedora, que suponho seja a referida Federação. Não me esclareceram, também, a origem dos recursos financeiros necessários à manutenção, em várias Igrejas, dos referidos Cursos.

provavelmente trata-se de Entidade Religiosa, sem pessoa jurídica constituída, o que equivale a dizer: não há amparo legal para ministrar Curso do Ensino Supletivo.

Outrossim, a EEFG "Jerônimo Monteiro" passou por um período de alta instabilidade administrativa. A Diretora designada não obteve licença para tratamento de saúde em sua pessoa. No seu impedimento, assumiu a Direção da Escola a Assistente da Diretora. porém, julgando altamente cansativo o trabalho de Diretor, solicitou dispensa das referidas funções.

Foi então designada uma Professora I (inexperiente) para responder pela Direção, que ficou na função de Diretor da Unidade Escolar em questão, até a escolha do cargo no último Concurso de Remoção de Diretores.

Essa mudança constante de Diretor da Escola, a falta de pessoal administrativo e a redação dúbia do "Relatório de Média e pareceres" expedido pela FASE contribuíram para a inobservância infringência às normas legais,

Mais adiante, analisando as peças que constituem o processo, verifica-se que FRANCISCA MARLI, FERNANDES MODESTO, instada a pronunciar-se sobre a FASE, forneceu elementos que vão transcritos a seguir:

"a) FASE-Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional tem sua sede em São Paulo, na Vila Mariana, e sabe que a Matriz é no Rio de Janeiro; mantém Cursos em várias Igrejas, entre elas a do Bairro São José, à Estrada de Parelheiros, nº 25, Subdistrito da Capela do Socorro, na paróquia de São José.

"b) A Igreja organizou um "Curso de Madureza" para os jovens interessados em prosseguir estudos. Exigia para a matrícula o "diploma" do primário, documentos pessoais e comprovantes de trabalho. Não pagava nada, e só eram aceitos jovens / maiores de 18 (dezoito) anos".

Segundo o depoimento da aluna já referida, "o curso promovido pela FASE, na paróquia São José, terminou em 1976, devido à evasão dos alunos, reduzido ao final do Curso a apenas 04

ou 05 alunos. - Não sabe precisar".

O Certo é que pode-se depreender, pelos depoimentos colhidos, que o Curso desenvolvido no Centro Social da paróquia São José não tinha fins lucrativos e os elementos da administração direta da Secretaria de Estado da Educação, que diligenciaram sobre o caso em foco, manifestaram-se sobre a improvável má fé, mas sim desinformação, dos que promoveram o curso.

## 2. APRECIÇÃO:

A irregularidade na vida escolar das alunas um questão é decorrente da falha da EEPSG "Prof. Alberto Salotti" e da EEPG "Jeronymo Monteiro", que aceitaram como hábil a "documentação" apresentada pelas interessadas para a matrícula por transferência. Um exame superficial seria o bastante para se verificar que os "Relatórios de Médias e Pareceres" fogem aos modelos convencionais de uma guia de transferência.

De acordo com os esclarecimentos obtidos pela 18ª DE, o Centro Social "São José" e as próprias interessadas informaram que o "curso feito de 1974 a 1976 era do natureza preparatória para exames supletivos. Aliás, as interessadas afirmaram que "os responsáveis pelo Curso recomendavam aos alunos que se submetessem a Exames Supletivos realizados pelo Estado" (fls. 08).

A rigor, apesar da seriedade com que foram feitos e de fins não lucrativos, tais cursos não satisfazem a todos os requisitos legais : não receberam autorização dos órgãos competentes e não foram supervisionados do ponto de vista pedagógico.

Este Colegiado já se pronunciou sobre casos assomelhados, quando apreciou as irregularidades decorrentes do curso promovido há já algum tempo pela ASUSP - Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo - Centro de Difusão Cultural, através dos pareceres nºs 469/78, 1096/78 e 1127/78.

Isto posto, e considerando o bom desempenho revelado pelas interessadas nos estudos feitos a partir da matrícula na 8ª série e que a maior culpa cabe as escolas recipiendárias, parece-nos que a melhor solução para que as alunas tenham suas vidas escolares regularizadas seja através de exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Matemática, Ciências e Educação Moral e Cívica, em nível de 7ª série, com exceção de Maria Alexandre de Jesus, que deverá suprir a falha tão somente em Ciências, uma vez que já eliminou as demais disciplinas, via exames supletivos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, LOURDES MERCÊS DE ASSIS, FRANCISCA MARIA FERNANDES MODESTO, ALBA REGINA SANTOS OLIVEIRA deverão prestar, em Escola do Sistema Estadual de Ensino, designada pela S.E., exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Matemática, Ciências e Educação Moral e Cívica em nível de 7ª série. MARIA ALEXANDRE DE JESUS deverá suprir a falha somente em Ciências, uma vez que já eliminou as demais disciplinas, via exames supletivos. Uma vez aprovadas, ficam convalidadas suas matrículas na 8ª série do 1º Grau bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

Ficam advertidas as escolas EEPSG "Prof. Alberto Sallotti" e EEPPG "Jeronymo Monteiro" pelas irregularidades cometidas.

São Paulo, 09 de abril de 1980

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Eulálio Gruppi e Roberto Moreira.

Sala da câmara do Ensino do primeiro Grau, em 09 de abril de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente